



São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: LEMBRETE – DEPÓSITO DE ENTULHOS - PARTES COMUNS

Nos termos do nosso regulamento interno, lembramos que não é permitido o depósito de entulhos nas áreas comuns do edifício (principalmente na área da garagem, do play-ground e na área contígua coberta), conforme artigos abaixo:

Capítulo II – Artigo 2º: “É proibido depositar quaisquer objetos ou materiais em qualquer área de uso comum, como entradas, passagens, escadas, elevadores, vestíbulos e garagens...”.

Capítulo V – Artigo 5º: “A vaga de garagem deverá ser utilizada única e exclusivamente para guarda de veículo, não podendo nela ser construído, armário ou feito depósito para guarda de quaisquer objetos, exceto bicicletas.”.

Capítulo VIII – Artigo 1º: “A utilização do play ground deverá ser exclusiva dos senhores condôminos para os seus filhos de meses até sete anos de idade, das 7:00 às 22:00 horas”.

Capítulo VI – Artigo 4º: “Em caso de reformas é de inteira responsabilidade dos Senhores Condôminos a retirada do entulho proveniente das mesmas.”.

PROCEDIMENTO CORRETO: *“Os entulhos resultantes dos trabalhos de reforma deverão ser acondicionados em sacos resistentes e transportados pelo elevador de serviço devidamente protegido, devendo ser levado diretamente para a caçamba a ser contratada pelo condômino responsável pelo apartamento em reforma”.*

Contando com a compreensão e colaboração de todos, lembramos que aos infratores serão aplicadas as sanções previstas na Lei, na nossa convenção e regulamento interno, inclusive multas, e antecipadamente

Agradecemos.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TULIPAS
Camilo Barreto – Síndico.



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS
